



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis
Gabinete do Prefeito

LEI N.º: 270 271
De 21 de Julho de 1998

Cria o Fundo de Aval do Município de Cristinápolis e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo de Aval do Município de Cristinápolis**, de natureza financeira, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Cristinápolis e que aí exerçam a sua atividade econômica e que tenham as suas propostas aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Cristinápolis.

Art. 2º - O Patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários da Prefeitura Municipal de Cristinápolis.

Art. 3º - Constituem recursos da Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras de recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doações.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis
Gabinete do Prefeito

LEI N.º: 270 971
De 21 de Julho de 1998

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com o Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O Convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) Os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais), para cobrir as despesas de transferência para o Fundo de Aval.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cristinápolis(SE), 21 de julho de 1998.

Sebastião Vitor dos Santos
Prefeito Municipal de Cristinápolis